



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA  
Nº 018/2021.**

Às 10h00min do dia 05 de novembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 018/2021, do processo nº 2020/866815, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção e Pavimentação da PA-467, trecho Ent. PA-151 / Vila Curuçambaba, na Região de Integração do Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: **ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., BA MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., HB20 COBSTRUÇÕES EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI, JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: **AMAZON – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “*CBUQ – capa de rolamento AC/BC*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 5.760,00 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 8.972,26 T; e por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “*Imprimação*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 80.000,00 m<sup>2</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 80.345,50 m<sup>2</sup>; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. –**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 03 – “*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 432,22 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 13.032,79 m<sup>3</sup>; **ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, por ter apresentado Balanço Patrimonial com o período inferior a 12 (doze) meses, contrariando a exigência contida no Item 7.4.1 do Edital, conforme análise contábil anexa; **K M BATISTA CARDOSO EIRELI – EPP**, por não ter atingindo nenhuma das quantidades mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, visto que os atestados apresentados são do Eng. Civil Andrey Max, que não configura como responsável técnico da empresa (vide Registro do CREA), violando o Item 7.3.1.5 do Edital. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 05 de novembro de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.